GUIA DE DIREITOS AUTORAIS

DIRETRIZES E NORMAS DE
DIREITO AUTORAL E DE IMAGEM

Unimontes
Universidade Estadual de Montes Claros

EDITORA Unimontes

GUIA DE
DIREITOS AUTORAIS

DIRETRIZES E NORMAS DE
DIREITO AUTORAL E DE IMAGEM

Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes

Wagner de Paulo Santiago
Reitor

Dalton Caldeira Rocha
Vice-Reitor

Ivana Ferrante Rebello
Pró-Reitora de Ensino

Rogério Othon Teixeira Alves
Pró-Reitor de Extensão

Maria das Dores Magalhães Veloso
Pró-Reitora de Pesquisa

Cláudia Luciana Tolentino Santos
Pró-Reitora de Planejamento, Gestão e Finanças

Marlon Cristian Toledo Pereira
Pró-Reitor de Pós-Graduação

©Editora Unimontes

Maria Clara Maciel de Araújo Ribeiro
Editora Chefe

Conselho Editorial
Maria Clara Maciel de Araújo Ribeiro
Gustavo Henrique Cepolini Ferreira
Ivana Ferrante Rebello
Leandro Luciano Silva Ravnjak
Luiz Henrique Carvalho Penido
Maria da Penha Brandim de Lima
Patrícia Takaki Neves
Tânia Marta Maia Fialho
Vanessa de Andrade Royo

Apoio:

FAPEMIG

GUIA DE
DIREITOS AUTORAIS

DIRETRIZES E NORMAS DE DIREITO AUTORAL E DE IMAGEM

Unimontes
Universidade Estadual de Montes Claros

EDITORA Unimontes

Jésus Ricardo de Faria Almeida
Diagramação

Angela Heloiza Benedito-Buxton
Revisão linguística

Victor Manoel Rangel Soares
Luana Pereira Santos
Maria Clara Maciel de Araújo Ribeiro
Autores

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

G943 Guia de direitos autorais [livro eletrônico] : diretrizes e normas de direito autoral e de imagem / Victor Manoel Rangel Soares; Luana Pereira Santos; Maria Clara Maciel de Araújo Ribeiro. -- Montes Claros, MG : Editora Unimontes, 2026.
34 p. il. ; E-book (PDF).

Bibliografia.
Modo de acesso: world wide web
http://www.editora.unimontes.br/index.php/ebook

ISBN: 978-85-7739-857-7. E-book (PDF)

1. Direitos autorais - Diretrizes. 2. Normas. 3. Imagem. I. Soares, Victor Manoel Rangel. II. Santos, Luana Pereira. III. Ribeiro, Maria Clara Maciel de Araújo. IV. Título. V. Título: Diretrizes e normas de direito autoral e de imagem.

CDD 346.81048

Elaborado por: Roseli Damaso – Bibliotecária - CRB-6/1892

©Editora Unimontes
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro
Montes Claros - Minas Gerais - Brasil, CEP 39401-089 - Caixa Postal 126.
www.editora.unimontes.br | editora@unimontes.br

Filiada à EDITORA ASSOCIADA À ABEU abeu.org.br

EDITORA Unimontes

Unimontes

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 10

2. NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO AUTORAL 12
2.1 Propriedade intelectual 12
2.1.2 Direito autoral 13
2.2.1 Direitos morais e patrimoniais 16
2.3 Obra intelectual 17
2.4 Direito de imagem 18
2.4.1 Utilização de imagens em trabalhos acadêmicos 19
2.5 Registro de obras intelectuais 20
2.6 Prazo de proteção dos direitos autorais 21

3. UTILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS PROTEGIDOS POR DIREITOS AUTORAIS 23
3.1 Necessidade de autorização prévia: regra geral 23
3.2 Transferência de direito autoral 24
3.3 Limitação de direitos autorais 25
3.4 Utilização de imagens da internet ou de bancos de dados 27

4. VIOLAÇÕES DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM 29
4.1 Violações de direitos autorais 29
4.1.1 Plágio 29
4.1.2 Contrafação 30
4.1.3 Consequências legais 30

4.2 Como não infringir direitos autorais 31

5. USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM OBRAS INTELECTUAIS 33
5.1 Autoria e responsabilidade pelo conteúdo..... 34
5.2 Possibilidades de uso e cuidados necessários 35
5.3 Práticas não admitidas 36
5.4 Imagens, direitos de terceiros e proteção de informações 37
5.5 Declaração de uso de inteligência artificial 38
Sugestão de modelo de declaração..... 39

6. BOAS PRÁTICAS ACADÊMICAS 41
6.1 Organização de livros..... 42
6.2 Ordem de autoria..... 42
6.3 Orientação e autoria 43
6.4 Referências e citações 43
6.5 Transparência em financiamento e apoio 44
6.6 Integridade na submissão 44
6.7 Uso ético da inteligência artificial..... 44
6.8 Conflito de interesses 45

7. PERGUNTAS E RESPOSTAS..... 46
8 SUGESTÕES DE BANCOS DE IMAGENS 54

6. REFERÊNCIAS..... 56

ANEXO I 60

ANEXO II 61

ANEXO III 62

ANEXO IV 63

ANEXO V 64



1. INTRODUÇÃO

Este Guia apresenta as diretrizes e normas de direitos autorais e de imagens adotados pela Editora UNIMONTES em relação às publicações de obras técnico-científicas. O objetivo é oferecer as bases legais que envolvem o uso de propriedade intelectual, bem como informar aos autores sobre as diretrizes técnicas a serem observadas para a publicação. O enfoque serão os direitos autorais referentes a obras acadêmicas, bem como os direitos de imagem.

A referência legislativa deste Guia é a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998[1] , que "consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências". Além disso, no que diz respeito ao direito de imagem, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002[2] , especialmente o Capítulo II) também será utilizado como referência. O Guia parte ainda de boas práticas da cul-

1 Lei nº 9.610. de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 27 mar. 2026.

2 Lei nº 10.406. de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 27 mar. 2026.

tura acadêmica consolidadas no cotidiano da universidade, especialmente no que se refere à ética na produção e disseminação do conhecimento científico.

Por fim, ressaltamos que as pretensões deste Guia são a de instruir sobre procedimentos a serem adotados para que autores não infrinjam direitos autorais de outrem, bem como a de auxiliar na preservação das obras protegidas por direitos autorais, assim como das imagens utilizadas nas publicações da Editora Unimontes. Dessa forma, pretendemos unir as boas práticas da cultura acadêmica com as normas de direitos autorais, a fim de adequar tecnicamente as publicações da Editora.

2. NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO AUTORAL

2.1 PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual é a proteção legal e o reconhecimento de autoria de obras intelectuais. Esse conceito, por sua vez, se divide em três categorias de proteção: direito autoral (direitos de autor, direitos conexos e programas de computador), propriedade industrial (patentes, desenhos industriais, invenções e indicações geográficas) e proteção sui generis (cultivares, topografias e conhecimentos tradicionais). Nesse sentido, a propriedade intelectual visa à proteção pública dos produtos resultantes de exercício intelectual e criativo (Brasil,1998).

Além da proteção nacional, dada pela

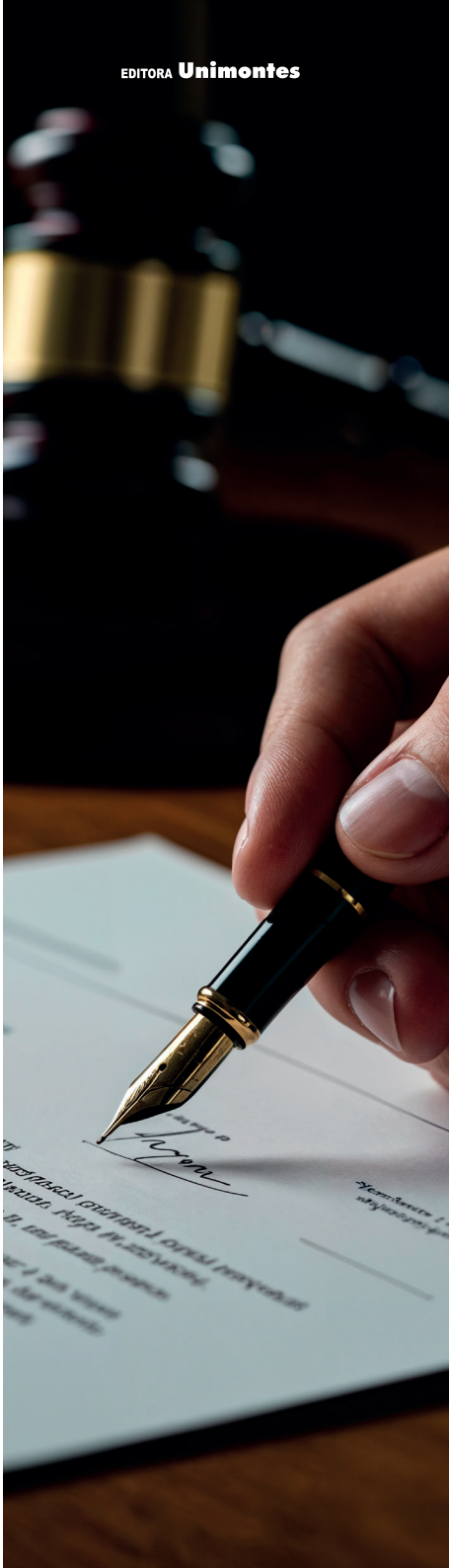

Constituição Federal[3] , pela Lei de Direitos Autorais e pelo Código Civil, a propriedade intelectual também recebe proteção de entidades e autoridades internacionais. Dentre elas, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual[4] exerce um papel central na regulação dos direitos autorais e direitos conexos. Neste Guia priorizaremos as diretrizes nacionais, que têm aplicação imediata em nosso território, como referências legislativas.



2.1.2 Direito autoral

O direito autoral[5] é uma espécie de propriedade intelectual. É entendido como o direito que autores de obras artísticas, intelectuais, literárias ou científicas têm sobre suas obras. O direito autoral está previsto genericamente no art. 5º, inciso XXVII, da Constituição Fede-

3 Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 mar. 2026.

4 Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Disponível em: https://www.wipo.int/pt/web/office-brazil. Acesso em: 27 mar. 2026.

5 Lei nº 9.609/1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm. Acesso em: 27 mar. 2026

ral, segundo o qual, “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”. No Brasil, os direitos do autor compreendem os direitos morais e patrimoniais sobre as obras que criou (art. 22 da Lei nº 9.610/1998).

Ainda, o direito autoral é gênero do qual os direitos de autor, os direitos conexos e os programas de computador são espécies, conforme estabelece o art. 1º da Lei de Direitos Autorais, bem como o art. 1º da Lei nº 9.609/1998 , que “dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências”.

Assim, o autor de uma obra intelectual (cuja caracterização é objeto da seção 2.3) possui o direito de usar, gozar e dispor de sua obra com bem entender, sendo-lhe assegurados direitos de natureza moral (como por exemplo, o direito de ter a autoria de sua obra sempre reconhecida) e direitos de natureza patrimonial (que são, grosso modo, os reflexos econômicos de uma obra). Essas duas dimensões serão mais detalhadamente exploradas na seção seguinte.

Os direitos conexos, por sua vez, dizem respeito aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão (art. 89 da Lei nº 9.610/1998). Esses direitos são aplicáveis de maneira similar às normas relativas aos direitos de autor, garantindo aos titulares o controle exclusivo sobre a fixação, reprodução, execução pública, radiodifusão e outras formas de utilização de suas interpretações, execuções e produções (art. 90, 93 e 95 da Lei nº 9.610/1998). Além disso, os direitos conexos asseguram a integridade e paternidade das interpretações dos artistas, mesmo após a cessão dos direitos patrimoniais, e permitem a reutilização de fixações de interpretações mediante autorização e remuneração adicional (art. 91 e 92 da Lei nº 9.610/1998). É importante destacar que a proteção conferida aos direitos conexos não prejudica as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas, mantendo intactos os direitos destes últimos. Adicionalmente, a duração dos direitos conexos é

de setenta anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos (art. 96 da Lei nº. 9.610/1998).

Além disso, nos termos da Lei nº 9.609/1998, um programa de computador é definido como a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, destinado a fazer funcionar máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fins determinados (Art. 1º da Lei nº 9.609/1998). A proteção à propriedade intelectual de programas de computador é equiparada à das obras literárias, conforme a legislação de direitos autorais vigente no país, com algumas especificidades (Art. 2º da Lei nº 9.609/1998). Não se aplicam aos programas de computador as disposições relativas aos direitos morais, exceto o direito do autor de reivindicar a paternidade e de opor-se a alterações não autorizadas que prejudiquem sua honra ou reputação (Art. 2º, § 1º da Lei nº 9.609/1998).

Todos esses conceitos, bem como muitos dos conceitos a serem trabalhados neste Guia giram em torno do conceito de autoria, central para a própria ideia de propriedade intelectual. O autor é definido como a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica (art. 11 da Lei nº 9.610/1998). Nesse sentido, o autor é quem "exterioriza o pensamento, a manifestação do espírito, de natureza artística, literária ou científica [...]" (Panzolini, 2017, p. 73). A coautoria, por sua vez, acontece quando mais de uma pessoa contribui de modo determinante para o processo de criação de obras artísticas, literárias ou científicas. Embora o art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.610/1998 não defina expressamente o que é aquilo que aqui denominamos de contribuição determinante, o §1º nos dá, a *contrario sensu*, a ideia do que não é considerada uma contribuição digna de coautoria: "não se considera coautor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo

sua edição ou apresentação por qualquer meio". Assim, o mero auxílio, revisão, atualização e fiscalização não fazem de quem os prestou coautor de uma obra.

Essa definição é particularmente importante na medida em que muitos trabalhos acadêmicos contam com auxílios múltiplos de muitos atores, tais como professores orientadores, supervisores de pesquisa, além de rotineiramente contarem com as revisões, gramaticais e de conteúdo, tanto as gentilmente oferecidas por nossos colegas de pesquisa, quanto aquelas oferecidas por revisores profissionais, revisores anônimos de periódicos, dentre outros. Ao excluir do conceito de autoria as atividades de revisão, fiscalização, atualização e direção de edição, o legislador limita o escopo da autoria àquelas pessoas cuja contribuição não represente mero aprimoramento do texto, mas, ao contrário, constitua elemento fundamental da obra artística, literária ou científica. A coautoria, portanto, é dependente de um papel central do coautor na concepção, execução e exteriorização da obra. Esse conceito de coautoria deverá ser observado nas submissões destinadas à Editora Unimontes.

2.2.1 Direitos morais e patrimoniais

Os direitos autorais são protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro em duas dimensões: os direitos morais e patrimoniais. Trata-se de dimensões independentes, cada qual com a devida importância e que, juntas, visam assegurar ao autor seu direito de utilizar, gozar e dispor de sua obra.

Os direitos morais do autor são direitos irrenunciáveis e imprescritíveis, elencados nos incisos do art. 24 da Lei nº 9.610/1998. São direitos que se transmitem aos herdeiros em caso de morte do autor. Além disso, é dever do Estado Brasileiro defender a integridade e a autoria das obras que caírem em domínio público. Esses direitos autorizam ao autor: reivindicar, a qualquer tempo, a autoria de sua obra (inciso I); o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra (inciso II);

o de conservar a obra inédita (inciso III); o de assegurar a integridade da obra (inciso IV); o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada (inciso V); o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem (inciso VI); o de ter acesso a exemplar único para preservação de sua memória (inciso VII).

Por outro lado, os direitos patrimoniais garantem ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica (art. 28 da Lei nº 9.610/1998). Esses direitos versam sobre os reflexos econômicos das obras intelectuais, limitados pelo prazo estabelecido em lei, e compreendem os direitos de reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução e utilização da obra intelectual. Tais direitos estão previstos nos incisos do art. 29 da Lei nº 9.610/1998.

2.3 OBRA INTELECTUAL

As obras intelectuais protegidas abrangem as criações do espírito, expressas por qualquer meio (art. 7º da Lei nº 9.610/1998), tais como os textos literários, artísticos ou científicos (art. 7º, I, da Lei nº 9.610/1998), conferências e sermões (art. 7º, II, da Lei nº 9.610/1998), obras dramáticas e dramático-musicais (art. 7º, III, da Lei nº 9.610/1998), e coreografias e pantomimas fixadas por escrito ou de outra forma (art. 7º, IV, da Lei nº 9.610/1998). Também são protegidas composições musicais, com ou sem letra (art. 7º, V, da Lei nº 9.610/1998), obras audiovisuais, inclusive cinematográficas (art. 7º, VI, da Lei nº 9.610/1998), e fotografias e obras análogas (art. 7º, VII, da Lei nº 9.610/1998). A proteção se estende a desenhos, pinturas, esculturas e arte cinética (art. 7º, VIII, da Lei nº 9.610/1998), ilustrações e cartas geográficas (art. 7º, IX, da Lei nº 9.610/1998), e projetos de geografia, engenharia, arquitetura e ciência (art. 7º, X, da Lei nº 9.610/1998). Adaptações e traduções de obras originais, apresentadas como novas criações intelectuais, também são protegidas (art. 7º, XI, da Lei nº 9.610/1998), assim como programas de computador (art. 7º, XII, da Lei nº 9.610/1998) e coletâneas, antologias, enciclopédias, dicionários e bases de dados que constituam uma cria-

ção intelectual (art. 7º, XIII, da Lei nº 9.610/1998).

A proteção oferecida à obra intelectual não abrange ideias não exteriorizadas, bem como sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos; não abrange formulários em branco, esquemas, planos ou regras para atos mentais, jogos ou negócios; formações de uso comum; nomes e títulos isolados; e o aproveitamento industrial ou comercial de ideias contidas em obras (art. 8º, I a VII, da Lei nº 9.610/1998).

2.4 DIREITO DE IMAGEM

Embora os conceitos de direito autoral e de direito de imagem possam parecer próximos, especialmente quando se tem em mente os atributos estéticos de uma obra artística, por exemplo, há uma importante diferença entre eles.

O direito de imagem não é um direito autoral. Contudo, a legislação brasileira também protege o direito de imagem, prevendo no art. 5º, X, da Constituição Federal que: "são invioláveis [...] a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Assim, a proteção à imagem da pessoa é, em última análise, uma proteção a sua dignidade. Além disso, o direito de imagem é um direito "personalíssimo" (art. 20 do Código Civil Brasileiro), razão pela qual a exposição ou utilização da imagem de uma pessoa poderá ser proibida mediante requerimento judicial. Esse mesmo direito é estendido à imagem da pessoa falecida. Nesse caso, os herdeiros serão os titulares desse direito.

Portanto, o direito de imagem protege a exposição ou utilização pública da imagem de uma pessoa sem o seu consentimento; a exposição ou utilização pública de imagem que atinja a honra, boa fama ou respeitabilidade de uma pessoa e a utilização comercial, sem prévia autorização, da imagem de uma pessoa (art. 20 do Código Civil Brasileiro).

2.4.1 Utilização de imagens em trabalhos acadêmicos

No contexto dos direitos autorais e do direito de imagem, os autores de trabalhos acadêmicos devem observar diversas normas ao utilizar imagens ou fotografias de pessoas. A Lei nº 9.610/1998, que regula os direitos autorais no Brasil, estabelece que a utilização de obras protegidas, incluindo fotografias, requer autorização prévia do autor ou titular dos direitos (art. 29 da Lei nº 9.610/1998). Isso se aplica a qualquer reprodução, distribuição ou comunicação ao público da obra.

Além disso, o direito de imagem é protegido pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002. A Constituição, em seu art. 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da imagem das pessoas, prevendo indenização por danos materiais ou morais decorrentes de sua utilização indevida. O Código Civil, em seu art. 20, estabelece que a utilização da imagem de uma pessoa depende de autorização, salvo em casos de necessidade à administração da justiça, manutenção da ordem pública ou quando a imagem for utilizada para fins jornalísticos, científicos, culturais ou educacionais, desde que não haja prejuízo à honra, boa fama ou respeitabilidade da pessoa retratada.

Portanto, em trabalhos acadêmicos, a regra geral é que a utilização de imagens de pessoas requeira autorização prévia. Essa autorização deve ser expressa e pode ser formalizada por escrito, especificando os usos permitidos da imagem. A ausência de autorização pode resultar em ações judiciais por danos morais e materiais.

No caso de imagens obtidas de "bancos de imagens", a necessidade de autorização prévia pode ser dispensada, desde que as imagens sejam licenciadas para uso específico. Bancos de imagens geralmente oferecem fotografias sob diferentes tipos de licenças, como as licenças *Creative Commons*, que permitem o uso

das imagens sob determinadas condições (vide seção 3.2). É essencial que os autores verifiquem os termos da licença associada a cada imagem para garantir que o uso pretendido está autorizado. Algumas licenças podem permitir o uso livre para fins não comerciais, enquanto outras podem exigir atribuição ao autor ou proibir modificações.

As obras submetidas à Editora Unimontes que contenham imagens, fotografias e assemelhados deverão contar com a autorização do uso de imagem, assinada pelo titular desse direito, bem como autorização do fotógrafo que capturou a imagem a ser utilizada, exceto nos casos em que a imagem for extraída de um banco de imagens e estiver sob licença de reprodução (como, por exemplo, as licenças *Creative Commons*). Os modelos de termos de autorização de uso de imagem podem ser encontrados nos Anexos deste *Guia*.

2.5 REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS

A proteção das obras intelectuais independe de registro (art. 18 da Lei nº 9.610/1998). Assim, ainda que a obra não esteja formalmente registrada, o autor possui os direitos morais e patrimoniais que dela decorrem. Entretanto, a lei autoriza o autor a registrar suas obras no órgão público respectivo, conforme a natureza da obra (art. 17, caput, da Lei nº 5.988/1973).

No caso de publicação de livros, recomenda-se o registro ISBN, sigla para *International Standard Book Number*, em português, Padrão Internacional de Numeração de Livro. Esse padrão representa um código numérico de treze dígitos que auxiliará a catalogação das obras. Esse código indica informações importantes da obra, tais como título, autor, país de publicação, editora e número de edição. Embora não seja obrigatório, o registro ISBN é uma forma padronizada e in-

ternacional de registro de livros, o que facilita a catalogação da obra e, por conseguinte, a sua pesquisa e utilização pela comunidade.

2.6 PRAZO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais protegem a exclusividade do autor de explorar comercialmente suas criações. Entretanto, essa proteção não é eterna, pois a legislação (art. 41 a 44 da Lei nº 9.610/1998) estabelece um limite temporal para a proteção dos direitos autorais. Em razão do escopo proposto para este *Guia*, abordaremos os prazos para a proteção de livros.

Os direitos patrimoniais do autor individual de um livro perduram por setenta anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento (art. 41, *caput*, da Lei nº 9.610/1998). Esse mesmo prazo é aplicado às obras póstumas. Igualmente, o prazo para obras em coautoria (quando a autoria for indivisível) é de setenta anos contados da morte do último dos coautores sobreviventes (art. 42, *caput*, da Lei nº 9.610/1998).

Após esse prazo, a obra "cai em domínio público". O que significa isso? Significa que não recai mais qualquer restrição sobre utilização da obra intelectual. Isso faz com que a obra possa ser publicada livremente. Importante lembrar que somente a restrição patrimonial é levantada, uma vez que os direitos morais são imprescritíveis. Assim, mesmo em obras de domínio público, é direito moral do autor ter o seu nome anunciado e sua obra mantida íntegra.

CARACTERÍSTICA	DIREITOS MORAIS	DIREITOS PATRIMONIAIS
Natureza	Vínculo pessoal e perene entre o autor e sua criação. Protegem a personalidade do autor.	Direito de exploração econômica da obra. Permitem que o autor obtenha lucro com sua criação.
Alienabilidade	**Inalienáveis.** Não podem ser vendidos, doados ou transferidos a terceiros.	**Transferíveis.** Podem ser cedidos, licenciados ou transferidos, total ou parcialmente, a terceiros.
Duração	**Perpétuos.** Não prescrevem com o tempo e permanecem mesmo após a morte do autor (exercidos pelos herdeiros em certos aspectos, como a defesa da autoria e integridade).	**Temporários.** Possuem prazo de validade (geralmente 70 anos após a morte do autor, variando conforme a legislação de cada país). Após esse prazo, a obra entra em domínio público.
Renunciabilidade	**Irrenunciáveis**. O autor não pode abrir mão desses direitos.	**Renunciáveis**. O autor pode optar por não exercer seus direitos patrimoniais ou permitir o uso gratuito da obra.
Penhorabilidade	**Impenhoráveis**. Não podem ser objeto de penhora ou apreensão judicial para pagamento de dívidas.	**Penhoráveis**. Podem ser penhorados para garantir o pagamento de dívidas do titular do direito.
Exemplos de Direitos	Direito de paternidade (ter o nome vinculado à obra), direito de integridade (impedir modificações que a prejudiquem), direito de inédito (decidir se e quando publicar).	Direito de reprodução, distribuição, adaptação, tradução, performance pública, radiodifusão, etc.
Foco Principial	A honra, a reputação e a ligação emocional do autor com a obra.	O valor econômico e a exploração comercial da obra.

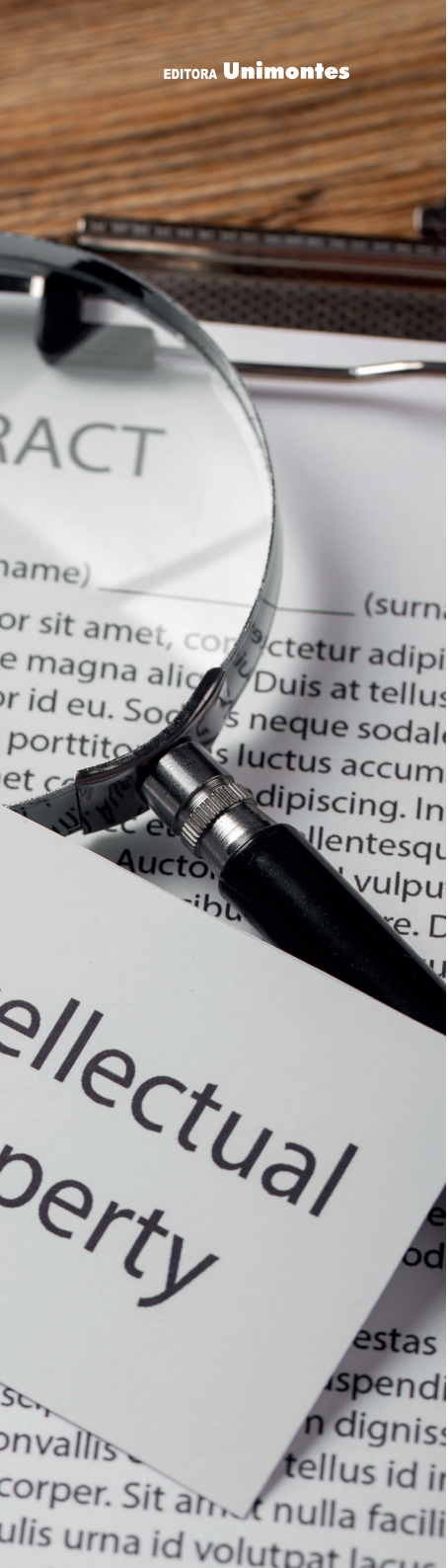

3. UTILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS PROTEGIDOS POR DIREITOS AUTORAIS

3.1 NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA: REGRA GERAL

Uma vez que o direito de utilizar, fruir e dispor da obra pertence ao autor, terceiros somente poderão utilizá-la mediante autorização prévia (art. 28 e art. 29, ambos da Lei nº 9.610/1998). Assim, quem pretende reproduzir, editar, adaptar, traduzir, produzir obra, distribuir ou utilizar, deve fazê-lo somente quando autorizado pelo autor ou seus herdeiros, sob pena de violação de direito autoral. Ainda, a Lei nº 9.610/1998 protege a utilização da obra do autor por quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou não inventadas (art. 29, inciso X). Quando se tratar de

obra de autoria coletiva, a autorização para uso deverá ser concedida por todos os coautores (art. 32 da Lei nº 9.610/1998). Em casos de obras de autoria coletiva submetidas à Editora Unimontes, será de responsabilidade dos organizadores a coleta das autorizações de utilização das obras de cada um dos autores de capítulo de livro.

3.2 TRANSFERÊNCIA DE DIREITO AUTORAL

Os direitos de autor poderão ser transferidos, parcial ou integralmente, pelo próprio autor ou pelos seus sucessores. A transferência poderá ser relativa aos direitos de uma única obra ou relativa à totalidade das obras do autor. A Lei de Direitos Autorais (Lei nº 6.910/1998) determina que a transferência seja por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em direito. Os direitos morais, por serem inalienáveis, são intransferíveis. Portanto, somente os direitos patrimoniais de uma obra poderão sê-lo.

A cessão é uma das maneiras de transferência do direito autoral e, nos termos da Lei nº 9.610/1998, deverá ser feita por escrito, sendo presumida onerosa. Com a cessão, o direito autoral passa a ter um novo titular (art. 49, 50 e 51 da Lei nº 9.610/1998).

O licenciamento, por sua vez, compreende a autorização para utilização, por terceiros, de obra protegida por direito autoral. Essa modalidade não transfere a titularidade do direito, apenas autoriza o uso da obra. Um conhecido exemplo de licenciamento são as licenças *Creative Commons*. Esse tipo de licenciamento tem como função proteger obras intelectuais e especificar os tipos de usos permitidos pelos autores. Tais licenças, além de registrarem as obras disponibilizadas, permitem a sua utilização por terceiros, nos termos de cada uma das seis modalidades disponibilizadas.

A *Creative Commons* oferece licenças e ferramentas que equilibram a visão tradicional de "todos os direitos reservados", estabelecido pelas leis de direitos autorais (no Brasil, é o caso da Lei nº 9.610/1998). Esses recursos oferecem uma maneira padronizada para que criadores,

sejam eles indivíduos ou grandes empresas, concedam permissões de direitos autorais a suas obras artísticas, literárias ou científicas. Assim, criam um amplo acervo de materiais que podem ser reproduzidos, distribuídos, modificados, misturados e usados para desenvolver outras obras, dentro dos parâmetros da legislação de direitos autorais e direitos conexos.

Todas as licenças *Creative Commons* compartilham características importantes: ajudam os criadores (chamados de licenciantes) a manter seus direitos de autor e direitos conexos, permitindo que outros copiem, distribuam e usem a obra, pelo menos para fins não comerciais. Essas licenças são aplicáveis globalmente e duram o mesmo prazo que os direitos de autor e direitos conexos. Os licenciantes podem adicionar autorizações adicionais conforme desejarem.

As licenças *Creative Commons* não afetam os direitos legais dos usuários, como exceções e limitações ao direito de autor. Elas exigem que os licenciados obtenham autorização para usos não permitidos pela licença, atribuam créditos ao licenciante, mantenham avisos de direito de autor e forneçam um link para a licença. Além disso, os licenciados não podem usar medidas tecnológicas para restringir o acesso de outros ao trabalho.

Para mais informações, acesse: https://creativecommons.org.

3.3 LIMITAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Como todo direito de propriedade, o direito autoral cumpre uma função social e precisa conviver com outros interesses igualmente protegidos, como o acesso à informação, à educação e à cultura. Nesse sentido, o artigo 46 da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) enumera situações em que a obra pode ser utilizada independentemente de autorização do autor e sem qualquer pagamento.

Destaque-se que a lei autoriza que jornais e revistas reproduzam notícias e artigos informativos já publicados, desde que indiquem o autor

e o veículo de origem (art. 46, I, "a"), e que transcrevam discursos proferidos em reuniões públicas (art. 46, I, "b"). Essas hipóteses de limitação do direito autoral privilegiam a circulação da informação. Além disso, a Lei permite que o proprietário reproduza a imagem encomendada, salvo oposição do retratado ou de seus herdeiros (art. 46, I, "c"). Não só isso, como a lei também admite a reprodução de obras destinadas exclusivamente a pessoas com deficiência visual, sem fins comerciais, em Braille ou em qualquer outro formato acessível (art. 46, I, "d").

É permitida a cópia de pequenos trechos, em um único exemplar, para uso privado de quem a realiza e sem finalidade lucrativa (art. 46, II). É igualmente permitida a citação de passagens de obras alheias para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida necessária ao objetivo pretendido e com a identificação do autor e da fonte (art. 46, III). Situação distinta é a das charges e tirinhas. Nesses casos, a reprodução não recai sobre um trecho, mas sobre a obra inteira, já que o desenho e o texto formam uma unidade indivisível de sentido. Assim sendo, suprimir um quadrinho ou recortar parte da imagem descaracteriza o trabalho. Soma-se a isso o fato de que, em textos acadêmicos, essas peças costumam ser inseridas precisamente para serem analisadas, o que as torna objeto principal, e não elemento acessório, da obra nova, requisito expressamente exigido pelo art. 46, VIII. Também o art. 33 da Lei 9.610/98 veda a reprodução integral de obra alheia no interior de obra própria, ainda que com indicação de autoria. Por essas razões, a utilização de charges e tirinhas depende, em regra, de autorização prévia do titular, não bastando o simples crédito ao autor. Em continuidade, aos estudantes assegura-se o registro das aulas que assistem, vedada, porém, sua publicação sem autorização do professor (art. 46, IV).

Além disso, a Lei autoriza a utilização de obras para demonstração a clientes em estabelecimentos que comercializem os equipamentos correspondentes (art. 46, V), a representação teatral e a execução musical realizadas no ambiente doméstico ou com finalidade exclu-

sivamente didática em estabelecimentos de ensino, sempre sem intuito de lucro (art. 46, VI) e o emprego de obras para produzir prova em processo judicial ou administrativo (art. 46, VII).

Por fim, o último inciso (art. 46, VIII) autoriza a reprodução de pequenos trechos (ou de obras de artes plásticas em sua integralidade) dentro de obras novas, desde que a reprodução não constitua o objetivo principal do trabalho, não comprometa a exploração comercial da obra utilizada nem prejudique injustificadamente os interesses do autor.

3.4 UTILIZAÇÃO DE IMAGENS DA INTERNET OU DE BANCOS DE DADOS

Antes de utilizar uma imagem da internet, ou de um banco de imagens, é necessária a autorização de utilização, além de citar o crédito da imagem, nos casos em que a obra for protegida por direitos autorais. Nos casos em que a obra estiver em domínio público ou seu uso esteja permitido por meio de uma licença (como uma das licenças *Creative Commons*, por exemplo), a utilização da imagem é permitida. Contudo, uma atenção especial é necessária nos casos em que a imagem retrate pessoas: a pessoa retratada deverá autorizar a utilização de sua imagem (por meio de um dos mecanismos de transferência que veremos a seguir).

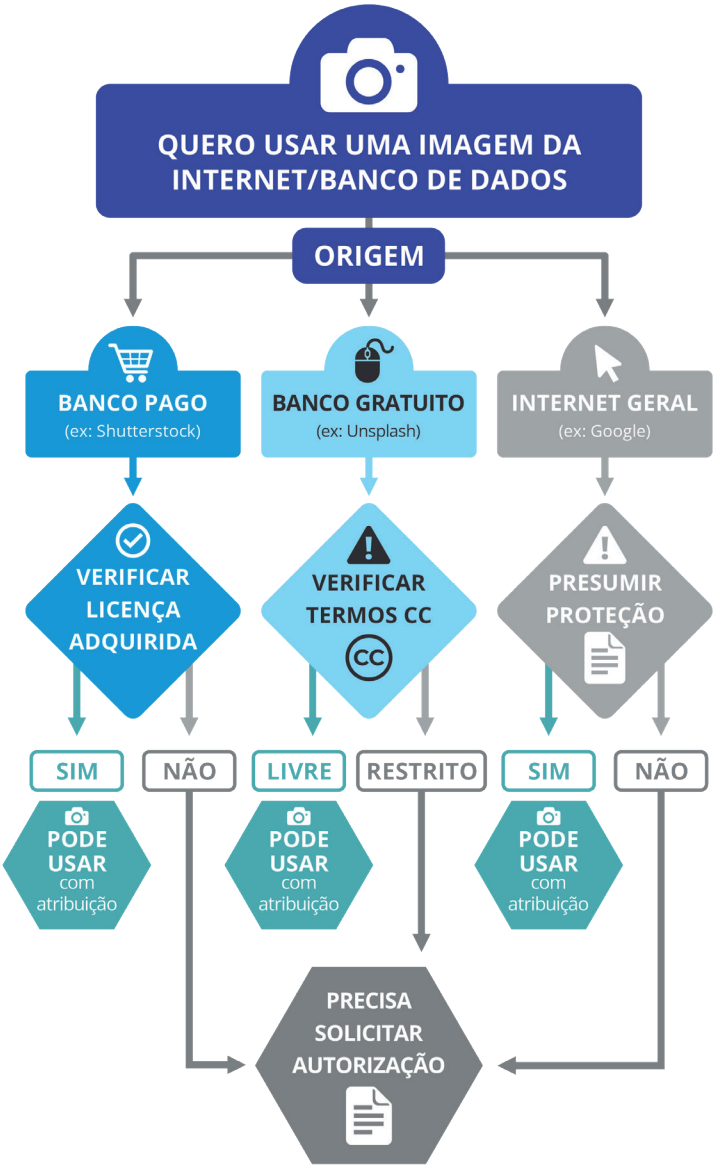
QUERO USAR UMA IMAGEM DA INTERNET/BANCO DE DADOS
ORIGEM
BANCO PAGO
(ex: Shutterstock)
BANCO GRATUITO
(ex: Unsplash)
INTERNET GERAL
(ex: Google)
VERIFICAR LICENÇA ADQUIRIDA
VERIFICAR TERMOS CC
PRESUMIR PROTEÇÃO
SIM
NÃO
LIVRE
RESTRITO
SIM
NÃO
PODE USAR com atribuição
PODE USAR com atribuição
PODE USAR com atribuição
PRECISA SOLICITAR AUTORIZAÇÃO

4. VIOLAÇÕES DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM



4.1 VIOLAÇÕES DE DIREITOS AUTORAIS

A violação de direitos autorais pode acontecer por meio de plágio e de contrafação. Além disso, é vedada a reprodução, utilização ou divulgação fraudulenta de obra intelectual. Em todos esses casos, ao autor é assegurado o direito de solicitar a interrupção da violação, bem como o direito à indenização correspondente.

4.1.1 Plágio

O plágio é a violação de direito autoral em que o infrator apresenta como própria uma obra de outro autor, ainda que isso ocorra de forma "disfarçada". Desse modo, se ocorrer a reprodução de ideias de um texto

ou obra anterior, ainda que essa reprodução ocorra por meio de um novo vocabulário, ou seja, "nas palavras" de quem as reproduz, ocorrerá o que se denomina de "plágio indireto".

Ainda, considera-se plágio a reprodução de obra sem a devida referência da autoria. Assim, quando houver reprodução parcial ou total de obra intelectual, inclusive técnico-científicas, a ausência de referência expressa da fonte configura plágio. Considera-se plágio também nos casos em que se indica a referência, mas se copia trechos sem indicar serem palavras do autor (citação direta). Esses são exemplos do que se denomina de "plágio direto".

Ainda, é possível que ocorra "autoplágio" nos casos em que o autor apresenta como nova e original uma sua obra já publicada anteriormente, sem adição de novos conteúdos ou produtos. Por isso, mesmo quando há reprodução, parcial ou total, de obra do próprio autor, é necessária a referência à fonte anterior. A proibição é estabelecida pelo art. 184 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

4.1.2 Contrafação

A contrafação é definida como a reprodução não autorizada de uma obra (art. 5º, inciso VII, da Lei nº 9.610/1998). O contrafator é aquele que tira cópias de um livro, reproduz obras artísticas para fins comerciais, utiliza um programa de computador sem pagar a devida licença, etc. Assim, a vedação à contrafação visa proteger o direito patrimonial ligado à reprodução da obra intelectual, bem como evitar que um terceiro, que não é autor e não tem autorização para tanto, tire proveito econômico de obra de outrem, diminuindo, assim, o proveito econômico que o verdadeiro autor poderia auferir por meio da exploração econômica de sua obra.

4.1.3 Consequências legais

As violações a direitos de autor têm como consequência a pena de

detenção (de três meses a um ano), ou multa (art. 184 do Decreto-Lei 2.848/1940). Além dessa sanção, de natureza penal, a violação de direitos de autor também é sujeita a sanções cíveis. O titular de obra fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610/1998). Ainda, a edição de obra literária, artística ou científica sem autorização obriga a devolução dos exemplares produzidos, mais a indenização – devida ao titular da obra – pelo preço daqueles que tiver vendido (art. 103 da Lei nº 9.610/1998).

A imagem de uma pessoa é um direito fundamental inviolável, protegido pelo art. 5º, inciso X, da Constituição Federal. O uso não autorizado da imagem de alguém configura ilícito passível de indenização. Esse uso dá ao titular do direito de imagem o direito de resposta, proporcional ao dano sofrido, mais indenização por danos materiais ou morais à imagem (art. 5º, V, da Constituição Federal). Ainda, o titular poderá requerer a proibição do uso de sua imagem se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou quando o uso se destinar a fins comerciais (art. 20 do Código Civil). Além disso, o uso indevido de imagem pode configurar crime.

4.2 COMO NÃO INFRINGIR DIREITOS AUTORAIS

Evitar a infração de direitos autorais exige atenção a alguns princípios básicos de conduta acadêmica e editorial. O primeiro deles é o respeito à autoria: toda utilização de trechos, ideias, dados, imagens ou qualquer outra forma de criação intelectual deve vir acompanhada da referência ao autor original. A citação correta, conforme as normas técnicas vigentes, é a forma mais segura de garantir esse reconhecimento e de afastar a prática do plágio.

Outro aspecto fundamental é a obtenção de autorizações sempre que se pretende reproduzir obras protegidas integralmente ou em partes significativas, como no caso de imagens, tabelas, gráficos,

mapas ou trechos de livros ainda sob proteção legal. Mesmo quando não há reprodução literal, adaptações ou traduções também dependem de permissão expressa do titular dos direitos.

É igualmente importante conhecer as exceções previstas em lei, que permitem certos usos sem necessidade de autorização, como citações para fins acadêmicos, reprodução de pequenos trechos para uso privado e não comercial ou utilização de obras em domínio público. Contudo, essas exceções não devem ser confundidas com permissões amplas, pois sempre se limitam ao uso parcial e à preservação da integridade e do reconhecimento do autor da obra original.

Assim, para não infringir direitos autorais, o autor deve agir com transparência, reconhecer as contribuições alheias e, quando necessário, buscar a autorização prévia do titular. Mais do que uma obrigação legal, essa prática expressa um compromisso ético com a integridade acadêmica e fortalece a credibilidade das publicações.

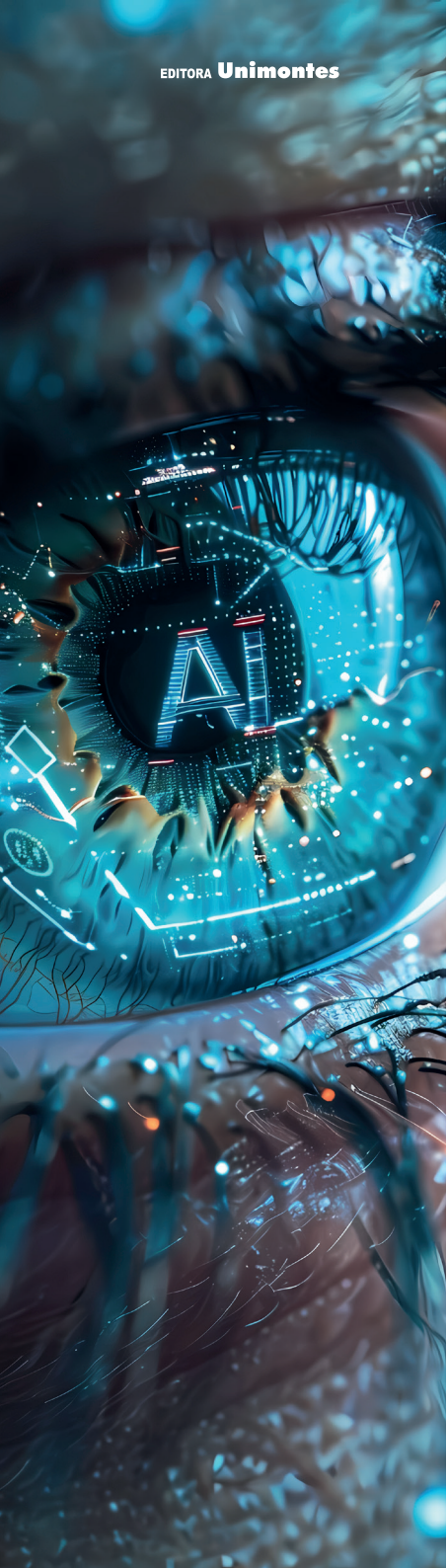

5. USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM OBRAS INTELECTUAIS

O emprego de inteligência artificial (IA) na pesquisa e na produção editorial interfere nas condições de produção e na confiabilidade do conhecimento, assim como na atribuição de responsabilidades e de autoria. Embora essas tecnologias possam auxiliar em diferentes atividades, a utilização deve atender às exigências de integridade acadêmica e da produção editorial responsável.

Entre as modalidades de IA, a Inteligência Artificial Generativa (IAG) permite produzir textos, imagens, áudios e códigos a partir de comandos fornecidos pelo usuário. A fluência ou a aparência convincente de suas respostas, entretanto, não assegura a correção do conteúdo.

Editoras acadêmicas internacionais, como a Sage, alertam que conteúdos gerados por IA podem conter informações e referências incorretas ou inventadas, além de reproduzir diferentes vieses. Cabe aos autores considerar esses riscos e verificar criteriosamente o material antes de incorporá-lo à publicação (Sage, 2026).

Esta seção reúne orientações destinadas às obras submetidas à Editora Unimontes e aos profissionais envolvidos em sua avaliação e preparação. A partir dos documentos citados, estabelece critérios (não exaustivos) que não substituem as normas vigentes nas instituições às quais os autores estão vinculados (incluindo a Unimontes, no caso de seus autores), nem as exigências das agências de fomento e dos órgãos responsáveis pela avaliação ética das pesquisas, quando aplicáveis.

5.1 AUTORIA E RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO

Uma ferramenta pode participar da preparação de um trabalho sem adquirir, por isso, a condição de autora. A atribuição de autoria envolve contribuição intelectual, aprovação do material a ser publicado e compromisso de responder por sua integridade. Sistemas de IA não atendem a essas condições e o seu emprego deve ser informado em declaração própria, sem inclusão na relação de autores (Cambridge University Press, s.d.).

A contribuição intelectual dos autores deve se manifestar nas escolhas que sustentam a obra: a formulação do problema, o tratamento das fontes, os procedimentos adotados e a interpretação desenvolvida, conforme a natureza da publicação. Alterar palavras ou corrigir a gramática de uma resposta automatizada não basta, por si só, para demonstrar essa contribuição.

A Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq exige que o uso de IAG seja informado e impede que o material gerado seja submetido como se tivesse sido produzido por uma pessoa. Este

documento atribui aos autores a responsabilidade por erros e apropriações indevidas presentes no conteúdo final (CNPq, 2026a, 2026b). Neste sentido, declarar a ferramenta utilizada não exime os autores de rever criticamente o conteúdo produzido e assumir plena responsabilidade pelo que incorporam à obra.

5.2 POSSIBILIDADES DE USO E CUIDADOS NECESSÁRIOS

Na escrita acadêmica, a IA pode auxiliar na organização do texto e no desenvolvimento ou na síntese de ideias, desde que esse apoio não substitua a elaboração intelectual do pesquisador, a quem cabe avaliar criticamente o conteúdo e decidir o que incorporar à obra (USP, 2025). Também são possíveis aplicações técnicas, como a geração de códigos e a realização de análises estatísticas, cujos resultados devem ser examinados por quem tenha conhecimento para avaliar os procedimentos empregados (Unicamp, 2026).

Esse apoio pode estender-se à reorganização textual, à revisão linguística e à preparação de traduções ou transcrições, por exemplo, desde que sejam preservadas as condições de proteção dos materiais e que os responsáveis tenham competência para avaliar o conteúdo produzido. Ao recorrer à ferramenta, é necessário definir como essa avaliação será realizada, considerando a orientação da UFMG de que pesquisadores não deleguem à IA tarefas cujos procedimentos ou resultados não tenham condições de examinar criticamente (UFMG, 2026).

Quando a IA participar dos procedimentos de pesquisa, o relato deverá esclarecer como a ferramenta foi empregada e quais limitações precisam ser consideradas (Unicamp, 2026). Nas obras submetidas à Editora Unimontes, essas informações deverão integrar a metodologia ou seção equivalente, independentemente da declaração de uso de uso (comumente colocada antes das referências), que não substitui a descrição dos procedimentos.

Na pesquisa bibliográfica, os autores deverão acessar diretamente os documentos indicados pela IA e examinar seu conteúdo antes de utilizá-los como fontes no trabalho. Essa consulta deve permitir a verificação dos dados bibliográficos e da correspondência entre o que a publicação efetivamente apresenta e a afirmação que se pretende sustentar, não sendo suficiente recorrer aos resumos ou às interpretações fornecidos pela ferramenta. Esse cuidado se articula às diretrizes do CNPq sobre exatidão das referências e consulta às obras originais (CNPq, 2026b).

Quando as respostas de sistemas de IA constituírem o próprio objeto da pesquisa, os autores deverão apresentar os conteúdos selecionados para análise e descrever as condições em que foram produzidos. Esse registro deverá identificar a ferramenta e os comandos utilizados, além das datas e de outras informações sobre a interação que sejam relevantes para compreender o material investigado.

O emprego de IA na reelaboração de conteúdos de terceiros, inclusive em resumos e traduções, não dispensa o reconhecimento da autoria e a indicação das fontes, nem as autorizações eventualmente necessárias. Alterações na redação não tornam próprias as ideias de outros autores. Na identificação de possíveis apropriações indevidas, verificadores de similaridade podem auxiliar, desde que as correspondências encontradas sejam examinadas em seu contexto: a semelhança entre passagens não comprova, por si só, plágio, e a ausência de correspondências detectadas tampouco assegura a originalidade do trabalho.

5.3 PRÁTICAS NÃO ADMITIDAS

As restrições abaixo traduzem, para o contexto das publicações da Editora Unimontes, preocupações presentes principalmente nas diretrizes do CNPq, na regulamentação da Unicamp e nas orientações da UFG sobre autoria, tratamento de informações e integridade dos dados (CNPq, 2026b; Unicamp, 2026; UFG, 2024). A relação a seguir não esgota as práticas incompatíveis com a integridade acadêmica e editorial.

Não se admite utilizar IA para:

a) ocultar a geração automatizada de conteúdo, apresentando-o como elaboração exclusivamente humana;

b) substituir o trabalho intelectual dos autores pela entrega de conteúdos automatizados sem reelaboração crítica suficiente;

c) inventar entrevistas, depoimentos, documentos ou referências e apresentá-los como materiais da pesquisa;

d) modificar ou selecionar dados com a finalidade de produzir uma conclusão que os registros da pesquisa não sustentam;

e) encobrir a apropriação de contribuições alheias ou contornar condições de utilização de materiais protegidos;

f) criar imagens ou aúdios e apresentá-las como registros reais, ou modificar registros existentes de modo a distorcer evidências;

g) transferir à ferramenta o julgamento científico de um parecer ou a decisão sobre a publicação de uma obra.

Essas restrições não impedem o uso de dados produzidos artificialmente em procedimentos de pesquisa, desde que essa escolha seja justificada e a natureza dos dados claramente identificada, sem apresentá-los como registros de fatos efetivamente observados. A declaração de uso de IA, portanto, não dispensa o cumprimento das demais exigências de integridade nem a correção de problemas identificados na obra.

5.4 IMAGENS, DIREITOS DE TERCEIROS E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os critérios de admissibilidade de imagens geradas por IA variam entre as editoras, podendo envolver restrições à publicação ou exigência de avaliação prévia (Elsevier, s.d.; Sage, 2026). Na Editora Unimontes, imagens geradas por IA e destinadas à ilustração deve-

rão ser identificadas como tais no momento da submissão e dependerão de avaliação editorial. Quando aceitas, deverão informar, na legenda ou nos créditos, a forma de produção e a ferramenta empregada. As imagens deverão ser adequadas ao conteúdo da obra e não poderão violar direitos de terceiros nem reproduzir representações discriminatórias.

Recomenda-se cautela ao inserir originais ou informações confidenciais em ferramentas de IA, pois, conforme as condições do serviço, os materiais enviados podem ser compartilhados ou utilizados para treinamento do sistema. A contratação de um serviço pago não constitui, por si só, garantia de confidencialidade.

Os pareceristas e demais profissionais envolvidos no processo editorial deverão preservar a confidencialidade dos manuscritos e das comunicações recebidas, não podendo inseri-los em ferramentas de IA sem garantias adequadas de proteção. Recursos que funcionem localmente, sem transmissão dos materiais a serviços externos, ou em ambientes com proteção equivalente poderão ser utilizados como apoio, desde que sejam verificadas as condições de segurança e respeitados os direitos dos autores. Essas condições não dispensam a avaliação crítica dos resultados nem permitem transferir à ferramenta o julgamento científico ou a decisão editorial.

5.5 DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

As diretrizes do CNPq abrangem o uso de IAG em diferentes fases da pesquisa, com identificação da ferramenta e de sua finalidade (CNPq, 2026b). A Editora Unimontes adota, para suas publicações, a exigência de informar esse uso na submissão e no texto publicado, inclusive quando restrito à revisão linguística ou à tradução com IA generativa.

A declaração deverá identificar a ferramenta e o modelo ou versão, quando disponível, indicando a época de utilização, além das tarefas realizadas e das partes do trabalho em que a IA foi empregada. Em

usos mais extensos, deverá ainda explicar como os resultados foram conferidos, como indica o guia da UFG, que recomenda descrever o modo de verificação das informações obtidas com IA (UFG, 2024).

Essa exigência não se aplica à correção ortográfica, à formatação ou ao gerenciamento de referências realizados sem recursos de IA generativa. A distinção depende da função utilizada, pois uma mesma ferramenta pode reunir recursos convencionais e generativos.

A declaração de uso de IA deverá constar antes das referências. Quando a ferramenta tiver sido empregada nos procedimentos da pesquisa, seu uso deverá também ser descrito na metodologia ou em seção equivalente, com o detalhamento necessário à compreensão do estudo; nesse caso, a declaração poderá remeter a essa descrição. Em coletâneas, cada capítulo que tenha utilizado IA deverá apresentar uma declaração própria. O uso na preparação do volume como um todo poderá ser informado em uma declaração geral, com indicação das atividades realizadas e dos capítulos abrangidos.

SUGESTÃO DE MODELO DE DECLARAÇÃO

Na elaboração de [título da obra ou do capítulo], foi utilizada [ferramenta e modelo ou versão, quando disponível], entre [período], nas seguintes atividades: [descrever]. A intervenção alcançou [identificar etapas, seções ou materiais]. Para conferir o que foi produzido, os autores realizaram [informar os procedimentos efetivamente adotados]. O material incorporado à publicação foi selecionado e revisto pelos autores, que respondem por seu conteúdo. [Se pertinente: A participação da ferramenta nos procedimentos de pesquisa está descrita na seção...].

A Editora poderá solicitar informações complementares e adequações quando houver dúvidas sobre o uso declarado ou sobre o conteúdo. A decisão deverá considerar os materiais examinados e os esclarecimentos dos responsáveis, podendo resultar em correção, recusa da publicação ou outras providências editoriais cabíveis. Estas orientações serão revistas periodicamente.

6. BOAS PRÁTICAS ACADÊMICAS

As boas práticas acadêmicas constituem um conjunto de princípios e condutas que orientam a produção, a autoria e a publicação de trabalhos científicos e culturais. Elas buscam assegurar a integridade, a transparência e a responsabilidade de todos os envolvidos no processo editorial, prevenindo problemas como plágio, disputas de autoria ou omissão de informações relevantes. Nesta seção, são apresentados aspectos que merecem especial atenção em obras submetidas à Editora Unimontes, tais como a função do organizador em livros coletivos, a ordem e critérios de autoria, a relação entre orientação e coautoria, o uso adequado de referências e citações, a transparência em financiamentos, a originalidade das submissões, o emprego ético de ferramentas de inteligência artificial e a declaração de con-

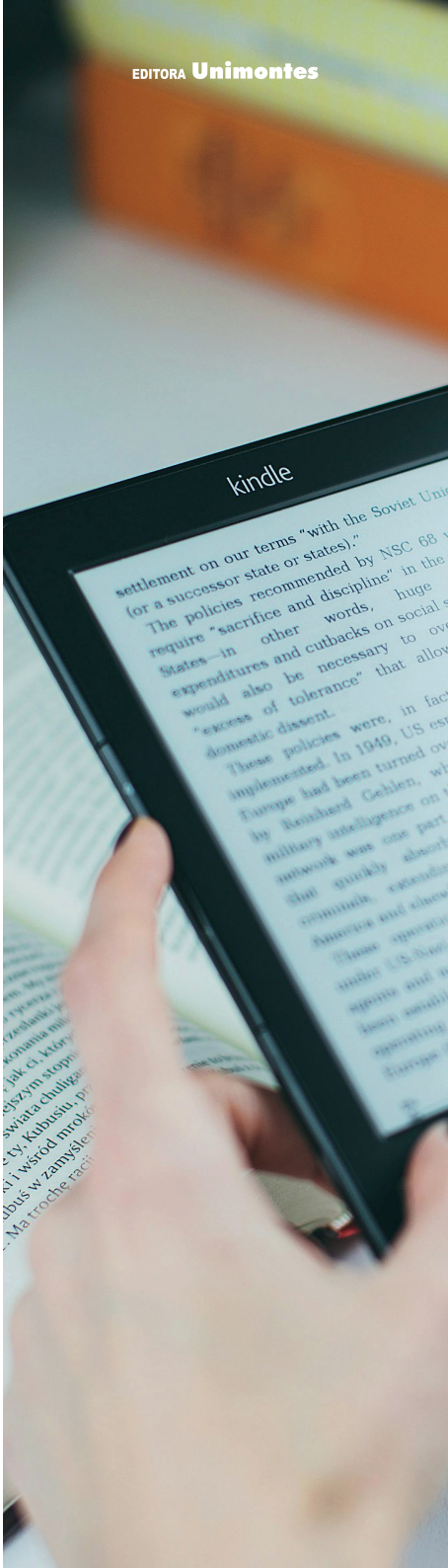

flitos de interesse. O objetivo é oferecer diretrizes claras que auxiliem autores e organizadores a agir de forma ética e consistente, fortalecendo a credibilidade das obras publicadas.

6.1 ORGANIZAÇÃO DE LIVROS

A função do organizador em uma obra acadêmica não se limita a reunir textos, mas envolve a construção de um projeto editorial coerente. Cabe a ele selecionar os capítulos que farão parte do livro, avaliar a pertinência temática de cada contribuição, ordenar os textos de modo a garantir unidade e consistência e zelar pela qualidade geral da obra. Embora o organizador tenha papel central na concepção da coletânea, o crédito pela autoria de cada capítulo permanece com o respectivo autor, de forma que a organização e a autoria não se confundem. Nada impede, contudo, que o organizador também figure como autor de um capítulo, acumulando, nesse caso, a dupla condição de organizador e autor. Recomenda-se que as obras submetidas à Editora Unimontes tenham até três organizadores, número considerado adequado para manter clareza na divisão de responsabilidades. É igualmente recomendado que os organizadores coletem, previamente, autorização formal dos autores para a publicação de seus capítulos, uma vez que a cessão de direitos à Editora será realizada em nome dos organizadores, que assumem a responsabilidade de garantir a regularidade dessas autorizações.

6.2 ORDEM DE AUTORIA

A autoria de uma obra acadêmica deve refletir o grau de contribuição efetiva de cada participante. Ser considerado autor exige ter desempenhado papel intelectual substancial, como na formulação da pesquisa, no desenvolvimento das análises ou na redação do texto. A ordem em que os nomes são apresentados não é aleatória: em geral, o primeiro autor é aquele que mais se envolveu com a pesquisa e a redação, enquanto o último frequentemente indica uma posição de supervisão ou orientação. Os demais autores são distribuídos conforme o nível de participação. Essa ordenação tem valor acadêmico e profissional e, por isso, deve ser defini-

da de forma ética, transparente e consensual. No caso de livros autorais — isto é, não organizados, mas escritos integralmente por um grupo — recomenda-se que haja no máximo três autores. Quando esse limite for ultrapassado, torna-se necessário detalhar a contribuição de cada um, de modo a evitar dúvidas quanto à legitimidade da coautoria.

6.3 ORIENTAÇÃO E AUTORIA

A relação entre orientação e autoria em publicações acadêmicas é delicada. Em muitos contextos universitários, é prática comum que orientadores figurem como coautores em artigos ou livros resultantes de teses e dissertações. No entanto, é importante distinguir a prática institucional da regra legal: a orientação, por si só, não configura coautoria. O papel do orientador é essencial na condução formativa e científica do estudante, mas a atribuição de coautoria só se justifica quando há contribuição intelectual efetiva e substancial na redação, na interpretação dos resultados ou na formulação conceitual do trabalho. A própria Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998, art. 15, §1º) explicita que atividades como revisão, atualização ou supervisão não constituem coautoria. Dessa forma, a inclusão do orientador deve ser pautada por critérios objetivos de contribuição e não por convenções automáticas.

6.4 REFERÊNCIAS E CITAÇÕES

O cuidado com referências e citações é um dos fundamentos da ética acadêmica e da produção científica responsável. Toda obra deve respeitar as contribuições intelectuais de terceiros, reconhecendo-as por meio de referências claras e precisas. Esse cuidado não se restringe ao cumprimento formal de normas técnicas — como ABNT ou APA —, mas traduz o compromisso de dar visibilidade às ideias e descobertas que serviram de base ou inspiração para novos trabalhos. A omissão de créditos ou a apropriação indevida de trechos, ainda que pequenos, configura plágio e compromete a integridade da obra. Referenciar corretamente é, portanto, uma forma de valorizar a tradição científica e literária, situar o leitor no campo de debates em que o texto se insere e demonstrar rigor

no tratamento das fontes. Mais do que um aspecto técnico, a citação constitui um gesto ético de reconhecimento e diálogo com outros autores, sem o qual não há ciência ou cultura legítimas.

6.5 TRANSPARÊNCIA EM FINANCIAMENTO E APOIO

A integridade acadêmica também exige transparência em relação a apoios e financiamentos recebidos. Pesquisas financiadas por agências públicas, como FAPEMIG, CNPq ou CAPES, devem indicar claramente o apoio institucional na obra publicada, seja em nota de rodapé, em seção de agradecimentos ou na introdução do livro. Da mesma forma, colaborações que não configuram coautoria, mas que contribuíram de algum modo relevante para a realização da pesquisa ou do texto, podem e devem ser registradas em seções próprias de agradecimentos. Esse cuidado assegura a visibilidade dos apoios recebidos e evita interpretações equivocadas sobre o processo de produção da obra.

6.6 INTEGRIDADE NA SUBMISSÃO

A Editora Unimontes trabalha com o princípio da originalidade. Assim, não serão aceitas obras que estejam em processo de avaliação simultânea em outras editoras ou periódicos. A duplicidade de submissão compromete a transparência do processo editorial e pode gerar insegurança quanto à legitimidade da publicação. Nos casos de textos derivados de dissertações, teses ou relatórios, é necessário explicitar essa origem, de modo a assegurar clareza ao leitor e preservar a integridade da produção acadêmica. A adaptação é legítima, desde que transparente.

6.7 USO ÉTICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O uso de ferramentas de inteligência artificial na produção acadêmica deve ser feito com cautela e transparência. Essas tecnologias podem apoiar tarefas como a organização de dados, a sugestão de

estruturas textuais ou a revisão preliminar de linguagem, mas não substituem a atividade intelectual do pesquisador nem a sua responsabilidade autoral. O conteúdo de uma obra acadêmica deve sempre refletir a contribuição crítica e original de seus autores. Por isso, qualquer utilização de IA precisa ser acompanhada de revisão atenta e criteriosa, a fim de evitar erros, vieses ou apropriação indevida de ideias. Recomenda-se ainda que os autores informem, de forma clara, se houve uso significativo dessas ferramentas, explicando em que etapas foram empregadas. A omissão nesse aspecto pode comprometer a integridade acadêmica e gerar questionamentos sobre a autoria efetiva do trabalho. Assim, a IA pode ser um recurso útil, mas seu uso deve estar subordinado aos princípios de responsabilidade, rigor científico e honestidade intelectual.

6.8 CONFLITO DE INTERESSES

A declaração de conflitos de interesse é parte fundamental das boas práticas acadêmicas, pois assegura transparência no processo de produção e publicação científica. Conflitos de interesse podem ser de natureza financeira, institucional, profissional ou mesmo pessoal, e ocorrem sempre que a posição ou o vínculo de um autor tem potencial para influenciar, de maneira direta ou indireta, a condução da pesquisa ou a apresentação de seus resultados. A simples existência de um conflito não invalida a obra, mas a sua omissão pode comprometer a credibilidade do trabalho e da própria instituição que o publica. Por essa razão, recomenda-se que autores explicitem, de forma clara e objetiva, eventuais vínculos que possam ser interpretados como conflitantes, como financiamentos, contratos, participação em conselhos ou relações que interfiram na imparcialidade do texto. Essa prática fortalece a confiança do leitor e contribui para a integridade acadêmica, garantindo que os resultados apresentados sejam avaliados em sua real dimensão.



7. PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL?

Propriedade intelectual é a proteção legal e o reconhecimento de autoria de obras intelectuais. Ela se divide em três categorias: direito autoral (direitos de autor, conexos e programas de computador), propriedade industrial (patentes, desenhos industriais, invenções e indicações geográficas) e proteção sui generis (cultivares, topografias e conhecimentos tradicionais). Exemplo: um livro científico está protegido pelo direito autoral; já uma marca registrada está protegida pela propriedade industrial.

2. O QUE SÃO DIREITOS AUTORAIS?

Direitos autorais são os direitos que autores de obras artísticas, in-

telectuais, literárias ou científicas têm sobre suas criações. Eles se dividem em direitos morais e direitos patrimoniais. Exemplo: ao escrever um artigo, o autor tem o direito moral de ser reconhecido como criador e o direito patrimonial de decidir se o texto pode ser publicado por uma editora.

3. QUAL A DIFERENÇA ENTRE DIREITOS MORAIS E PATRIMONIAIS?

Direitos morais são irrenunciáveis e imprescritíveis, garantindo ao autor o reconhecimento e integridade da obra. Exemplo: manter seu nome sempre indicado como autor de um livro. Direitos patrimoniais permitem ao autor explorar economicamente sua obra. Exemplo: vender os direitos de publicação de um livro a uma editora.

4. QUAIS TIPOS DE OBRAS SÃO PROTEGIDAS POR DIREITOS AUTORAIS?

São protegidas criações do espírito, como textos literários, artísticos ou científicos, conferências, obras dramáticas, composições musicais, obras audiovisuais, fotografias, desenhos, pinturas, esculturas, entre outras.

5. QUAL É O PRAZO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS?

Os direitos patrimoniais do autor duram 70 anos após sua morte, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. No caso de obras em coautoria, o prazo é contado a partir da morte do último coautor sobrevivente. Após esse período, a obra cai em domínio público, podendo ser utilizada livremente, mas sempre respeitando os direitos morais. Exemplo: as obras de Machado de Assis, já em domínio público, podem ser publicadas por qualquer editora, mas o nome do autor deve sempre ser mantido.

6. O QUE É DIREITO DE IMAGEM?

Direito de imagem é a proteção à exposição ou utilização pública da imagem de uma pessoa sem seu consentimento, assegurando indenização por danos materiais ou morais. Exemplo: publicar a fotografia de alguém em um livro sem autorização da pessoa fotografada e do fotógrafo configura uso indevido de imagem.

7. QUAIS SÃO AS REGRAS PARA O USO DE IMAGENS EM OBRAS ACADÊMICAS OU LIVROS?

A utilização de imagens requer autorização prévia do autor ou titular dos direitos, além de respeitar o direito de imagem das pessoas retratadas. É preciso verificar se a imagem está protegida por direitos autorais, observar licenças de uso (como *Creative Commons*) ou buscar bancos de domínio público. Nunca se deve usar imagens da internet sem checar sua licença ou autorização.

8. SE EU TIRAR UMA FOTO DE UMA OBRA PROTEGIDA POR DIREITOS AUTORAIS (COMO UM QUADRO EM UM MUSEU), POSSO USÁ-LA NO MEU LIVRO SEM PERMISSÃO?

Depende. Se a obra original já estiver em domínio público, você pode usar sua foto sem problemas. No entanto: i) alguns museus e instituições proíbem a reprodução de fotografias de suas coleções, independentemente do status da obra; ii) se a obra ainda estiver protegida por direitos autorais, o autor (ou herdeiros) pode reivindicar direitos sobre a reprodução, mesmo que você tenha tirado a foto; iii) a fotografia da obra pode ser protegida por direitos autorais se for considerada uma criação original (por exemplo, se houver um ângulo ou iluminação única). Nesse caso, você precisará de permissão para usar a foto.

9. POSSO REPRODUZIR OU ADAPTAR GRÁFICOS, TABELAS, MAPAS E DIAGRAMAS DE OUTRAS OBRAS NO MEU LIVRO?

Depende. Esses elementos são protegidos por direitos autorais se forem criações intelectuais originais (Lei nº 9.610/1998, art. 7º). Para usá-los, você deve: i) pedir permissão ao detentor dos direitos; ii) verificar se há uma licença que permita o uso; iii) em alguns casos, pode ser permitido o uso sob a exceção de citação acadêmica, desde que limitado a trechos e sem prejuízo ao autor original. Se você criar um novo gráfico ou mapa a partir de dados públicos e com uma apresentação diferente, ele pode ser considerado uma nova obra.

10. POSSO USAR CHARGES OU CARICATURAS DE JORNAIS E REVISTAS NO MEU LIVRO?

Somente com a autorização do autor. Charges e caricaturas são criações originais protegidas por direitos autorais e consideradas obras na integra. Mesmo que estejam publicadas em jornais ou revistas, os direitos pertencem ao autor da charge ou caricatura, e seu uso exige permissão (Lei nº 9.610/1998, art. 7º).

11. QUANDO É NECESSÁRIO OBTER AUTORIZAÇÃO PARA USAR UMA OBRA PROTEGIDA?

Sempre que se pretende reproduzir, editar, adaptar, traduzir, produzir ou distribuir a obra, é necessária autorização prévia do autor.

12. EXISTEM EXCEÇÕES À NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA USAR UMA OBRA PROTEGIDA?

Sim, a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) prevê exceções que permitem o uso de obras protegidas sem autorização em situações específicas, como: i) a reprodução de pequenos trechos para uso pri-

vado e não comercial; ii) a citação em obras acadêmicas, críticas ou polêmicas, desde que seja indicada a autoria e a obra original; iii) a utilização para fins didáticos em instituições de ensino, desde que sem fins lucrativos; iv) a reprodução para produção de provas judiciais ou administrativas. Essas exceções não podem prejudicar a exploração normal da obra nem causar prejuízo aos direitos do autor.

13. O QUE CARACTERIZA UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS?

A violação ocorre quando uma obra é usada sem autorização do autor, seja por meio de plágio, contrafação ou reprodução e divulgação não autorizada. Exemplo: copiar trechos de um livro sem citar a fonte (plágio) ou vender cópias de uma obra sem permissão do titular dos direitos (contrafação).

14. O QUE É PLÁGIO?

Plágio é apresentar como própria a obra de outra pessoa, seja na íntegra ou em parte, inclusive a reprodução de ideias sem referência ao autor. Exemplo: inserir parágrafos de um artigo em um trabalho acadêmico sem indicar a fonte.

15. O QUE É CONTRAFAÇÃO?

Contrafação é a reprodução não autorizada de uma obra protegida, violando o direito patrimonial do autor. Exemplo: imprimir e vender cópias de um livro sem permissão ou disponibilizar sua versão em PDF na internet sem autorização.

16. QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS PARA A VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS?

As violações podem gerar consequências civis e criminais, como indenização ao titular da obra, multa e até pena de detenção.

17. COMO OCORRE A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS?

A transferência pode acontecer por licenciamento, concessão, cessão ou outros meios admitidos em lei. Os direitos morais, entretanto, são sempre intransferíveis. Exemplo: um autor pode ceder a uma editora o direito de publicar sua obra, mas continuará sendo reconhecido como autor.

18. SE UM AUTOR FALECEU, COMO OBTER PERMISSÃO PARA USAR SUA OBRA?

Os direitos autorais são transmitidos aos herdeiros ou a quem o autor tenha designado (Lei nº 9.610/1998, art. 41). Para obter permissão, você deve: i) consultar os registros de direitos autorais, editoras ou órgãos responsáveis pela obra; ii) entrar em contato com a família ou representantes legais; iii) verificar se a obra já estiver em domínio público (70 anos após a morte do autor).

19. COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE SER USADA EM OBRAS INTELECTUAIS?

A IA pode auxiliar na análise de dados e na produção de conteúdo, mas seu uso deve ser transparente e acompanhado de revisões rigorosas para garantir a originalidade e conformidade com normas de direitos autorais.

20. QUAL É O PAPEL DO ORGANIZADOR DE UM LIVRO?

O organizador é responsável por reunir, selecionar e ordenar os textos que compõem a obra, definindo sua estrutura e garantindo a coerência do conjunto. Também atua como referência junto à editora e recebe crédito específico pela organização do livro.

21. EM LIVROS ORGANIZADOS, OS CAPÍTULOS PRECISAM TRAZER O NOME DOS RESPECTIVOS AUTORES?

Sim. Em obras organizadas, cada capítulo deve indicar o nome do seu autor, pois a autoria do texto pertence a quem o escreveu. Os organizadores recebem crédito pela seleção e estruturação do conjunto da obra, mas não substituem a identificação individual dos autores dos capítulos.

22. SE UM AUTOR ESCREVE UM CAPÍTULO QUE COMPÕE O MEU LIVRO, ELE PODE EXIGIR DIREITOS AUTORAIS SOBRE TODA A OBRA?

Não. Segundo a Lei nº 9.610/1998 (art. 5º, inciso VIII), um capítulo ou artigo escrito por um colaborador é considerado uma obra em colaboração, e ele tem direitos sobre seu próprio texto, mas não sobre o restante do livro. Para evitar problemas, recomenda-se formalizar a relação por contrato ou termo de cessão de direitos.

23. QUANTOS ORGANIZADORES OU AUTORES UM LIVRO PODE TER?

Não há um limite fixo para o número de organizadores ou autores de um livro. A quantidade depende da estrutura da obra e das contribuições individuais. Em livros coletivos, é comum ter um ou mais organizadores e múltiplos autores. Contudo, a Editora Unimontes recomenda que um livro não tenha mais do que três organizadores.

24. COMO DEVE SER DEFINIDA A ORDEM DE AUTORIA EM PUBLICAÇÕES ACADÊMICAS E LIVROS?

A ordem de autoria deve refletir a contribuição efetiva de cada participante. Normalmente, o primeiro autor é quem mais contribuiu para a pesquisa e a redação, enquanto os demais aparecem em ordem decrescente de participação. Em livros, a ordem dos organizadores pode seguir critérios alfabéticos ou de maior envolvimento no projeto. Em muitos casos, o último autor ocupa posição de supervisão ou orientação.

25. O ORIENTADOR DE UMA PESQUISA DEVE SER CONSIDERADO COAUTOR?

No contexto da pós-graduação, o autor da pesquisa é o estudante. O orientador é considerado coautor quando contribui para os produtos derivados da pesquisa, como artigos e livros. Nesses casos, a assinatura conjunta reflete a colaboração efetiva entre orientador e orientando.

26. PARA QUE SERVE O ISBN DE UM LIVRO?

O ISBN (International Standard Book Number) é um identificador internacional que permite catalogar, identificar e comercializar livros em bibliotecas e livrarias. Ele facilita a circulação e a padronização das publicações, mas não está relacionado à proteção de direitos autorais.

27. É NECESSÁRIO REGISTRAR MINHA OBRA NA BIBLIOTECA NACIONAL PARA TER DIREITOS AUTORAIS?

Não. Os direitos autorais existem a partir do momento em que a obra é criada e registrada em algum suporte, como texto escri-

to, gravação ou imagem. O depósito na Biblioteca Nacional ou em outras instituições é opcional e serve apenas como forma de comprovar autoria e data de criação, funcionando como prova em caso de disputa.

28. QUAL LICENÇA CREATIVE COMMONS A EDITORA UNIMONTES UTILIZA?

A Editora Unimontes adota, em suas publicações, a licença Creative Commons 4.0 Atribuição – Não Comercial – Sem Derivações (CC BY-NC-ND).

8 SUGESTÕES DE BANCOS DE IMAGENS

http://shutterstock.com

http://dreamstime.com

https://www.pulsarimagens.com.br/

http://www.fabiocolombini.com.br/br/

http://tyba.com.br/br/home/

http://www.criarimagem.com.br/

https://www.gettyimages.com.br/

https://www.istockphoto.com/br

https://commons.wikimedia.org/wiki/Main_Page

https://search.creativecommons.org/?lang=pt

https://pixabay.com/

https://www.magnific.com/br

https://www.pexels.com/pt-br/

https://www.nappy.co/

https://morguefile.com/

https://gratisography.com/

https://stocksnap.io/

https://negativespace.co/

https://publicdomainvectors.org/pt/

https://isorepublic.com/

https://magdeleine.co/license/cc0/

https://www.foodiesfeed.com/

https://visualhunt.com/

https://unsplash.com/

http://realisticshots.com

http://publicdomainarchive.com/public-domain-images/

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988.

BRASIL. *Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm. Acesso em: 27 mar. 2026

BRASIL. Casa Civil. *Lei n° 9.610. de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre os direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 27 mar. 2026.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973. Art. 17. Brasília, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5988.htm. Acesso em: 27 mar. 2026.

BRASIL. Casa Civil. Institui o Código Ci-

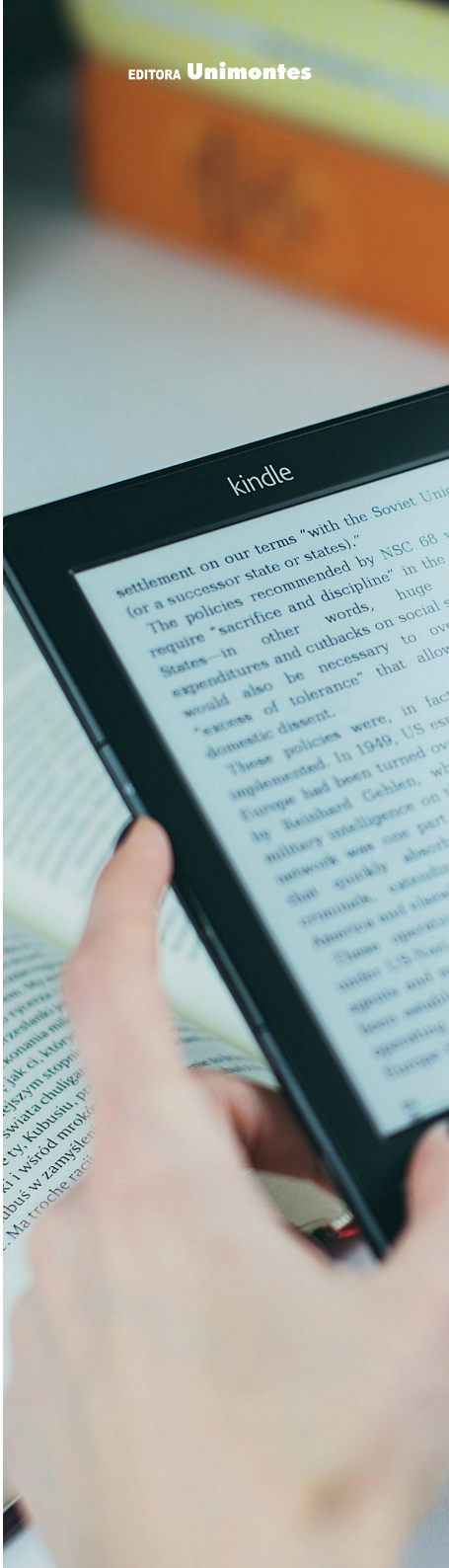

vil. Lei n° 10.406. de 10 de janeiro de 2002. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 27 mar. 2026.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto – Lei n°2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30 mar. 2026.

CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS. *Authorship and contributorship for books*. [S. d.]. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/services/publishing-ethics/authorship-and-contributorship-books. Acesso em: 6 nov. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO — CNPq. *Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026*. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. Brasília, DF: CNPq, 2026a.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO — CNPq. *Diretrizes de integridade na pesquisa apoiada pelo CNPq. Brasília, DF: CNPq*, 2026b. Disponível em: https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade/diretrizes. Acesso em: 6 nov. 2026.

ELSEVIER. *Generative AI policies for books and commissioned content*. [S. d.]. Disponível em: https://www.elsevier.com/about/policies-and-standards/publishing-ethics-books/generative-ai-policies. Acesso em: 6 nov. 2026.

PANZOLLINI, Carolina; DEMARTINI, Silvana. Autoria. *In: Direitos Autorais*. Perguntas e Respostas. Brasília: Tribunal de Contas da União - TCU, Secretária-Geral de Administração, p. 5, 2017.

ORGANIZAÇÃO Mundial da Propriedade Intelectual. Disponível em: https://www.wipo.int/pt/web/office-brazil. Acesso em: 27 mar. 2026.

SAGE. *Generative AI guidelines for book and learning resource authors*. 2026. Disponível em: https://www.sagepub.com/about/sage-policies/corporate-policies/ai-author-guidelines. Acesso em: 6 nov. 2026.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; SABBATINI, Marcelo; LIMONGI, Ricardo. *Diretrizes para o uso ético e responsável da Inteligência Artificial Gerativa:* um guia prático para pesquisadores [livro eletrônico]. São Paulo: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação – Intercom, 2024.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Comitê de Boas Práticas Científicas. *Guia de boas práticas científicas*. 3. ed. São Paulo: Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, 2025. Disponível em: https://prpi.usp.br/wp-content/uploads/sites/1239/2026/02/Guia-de-Boas-Praticas-Cientificas-3aedicao.pdf. Acesso em: 6 nov. 2026.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Conselho Universitário. *Deliberação CONSU-A-005/2026, de 31 de março de 2026*. Dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa na Unicamp. Campinas: Conselho Universitário, 2026. Disponível em: https://www.pg.unicamp.br/norma/32327/0. Acesso em: 6 nov. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Comitê de Integridade Acadêmica. *Guia de integridade acadêmica*. Organização: Lilian Ribeiro de Rezende e Luciana Alves de Oliveira. [Goiânia]: UFG, 2024. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/680/o/Guia_de_integridade_acade%CC%82mica_-2024-_com_alterac%CC%A7o%CC%83es.pdf. Acesso em: 6 nov. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Comissão Permanente de Inteligência Artificial. *Guia de inteligência artificial: princípios e diretrizes para o uso responsável na UFMG: orientações práticas*. [Belo Horizonte]: UFMG, 2026. Disponível em: https://www.ufmg.br/ia/wp-content/uploads/2026/08/Guia-de-Inteligencia-Artificial_Principios-e-diretrizes-para-o-uso-responsavel-na-UFMG.pdf. Acesso em: 6 nov. 2026

ANEXO I

MODELO – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM/FOTOGRAFIA

Eu, [inserir nome completo, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço] AUTORIZO a [AUTOR(A)/ORGANIZADOR(A)] fazer o uso de minha imagem/fotografia no livro intitulado (inserir título da obra) e nas suas possíveis reedições, assim como nas peças de comunicação e divulgação da obra. A presente autorização é concedida a título [gratuito] e por [tempo indeterminado], abrangendo o uso da minha imagem no referido livro e em sítios que façam referência a ele. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem e elementos afins.

Cidade, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) autor(a) e/ou detentor(a) dos Direitos Autorais

ANEXO II

MODELO – TERMO DE ORIGINALIDADE E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, [inserir nome completo, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço], DECLARO QUE:

1. A obra entregue é um trabalho original, submetida a software antiplágio, e que detenho todos os direitos sobre a mesma, concedendo-os nesta licença.

2. A entrega deste documento não infringe, tanto quanto me é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

3. Se a obra contém material do qual não detenho os direitos de autor, declaro que obtive autorização do detentor dos direitos autorais para concedê-los à Editora Unimontes, por meio desta licença, e que esse material, cujos direitos são de terceiros, está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo da obra.

4. Se a obra é baseada em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Editora Unimontes, declaro que cumpri todas as obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

NNa qualidade de titular dos direitos autorais do conteúdo supracitado, autorizo a Editora Unimontes a disponibilizar a obra em ebook, gratuitamente, no Catálogo Institucional e no site da editora, sob as seguintes declarações:

I. Permito o compartilhamento em acesso aberto, desde que atribuídos os créditos adequados.

II. Permito a comercialização de eventual impressão custeada pela universidade, desde que seja estabelecido e assinado um contrato específico a esse fim.

A obra continua protegida por direito autoral e pela legislação aplicável à espécie. Fica proibido qualquer uso da obra que não esteja autorizado por esta licença ou pela legislação de direito autoral.

OBSERVAÇÕES

1. Quando a proposta de publicação tiver mais de um(a) autor(a) ou organizador(a), a declaração deve ser assinada pelo responsável principal (proponente).

2. Recomenda-se que o(a) organizador(a) mantenha em sua posse os termos de cessão de direitos autorais dos textos em obras coletivas, assinados por cada um dos autores (modelo a critério do(a) organizador(a)).

Cidade, _____ de _____ de ____.

_____

Assinatura do(a) autor(a) e/ou detentor(a) dos Direitos Autorais

ANEXO III

MODELO – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REPRODUÇÃO DE OBRA FOTOGRÁFICA

Eu, [inserir nome completo, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço], AUTORIZO a reprodução e utilização de minha(s) obra(s) fotográfica(s) no livro [inserir o nome do livro], a ser editado pela Editora Unimontes. AUTORIZO, ainda, a edição e eventual alteração na obra cedida, sua distribuição e armazenamento em banco de dados, bem como sua veiculação eletrônica ou em qualquer outra forma direta ou indireta, por prazo indeterminado, sem qualquer ônus para a Editora Unimontes.

Ainda, declaro ser o titular dos direitos autorais das obras fotográficas objeto deste termo e que não há quaisquer ônus ou comprometimento com terceiros sobre os direitos autorais das referidas fotografias.

Cidade, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) autor(a) e/ou detentor(a) dos Direitos Autorais

ANEXO IV

MODELO – TERMO DE CONFORMIDADE COM A LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Eu [inserir nome completo, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço] na qualidade de [AUTOR(A)/ORGANIZADOR(A)] da obra [inserir título do livro], DECLARO, para os devidos fins, que todas as imagens, fotografias, gravuras, ilustrações e demais elementos visuais constantes da obra possuem as respectivas autorizações de uso ou encontram-se regularmente amparados pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), responsabilizando-me por manter arquivadas as autorizações pertinentes e por sua apresentação, quando solicitada. Declaro, ainda, assumir integral responsabilidade por eventuais reivindicações, reclamações ou demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da utilização desse material.

Cidade, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) autor(a) e/ou detentor(a) dos Direitos Autorais

ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÃO DE USO RESPONSÁVEL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Eu, _____, autor(a)/organizador(a) do livro intitulado _____ _____, para fins de transparência acadêmica, informo que:

( ) Não fiz uso de ferramentas de inteligência artificial na elaboração desta proposta.
( ) Fiz uso das seguintes ferramentas de inteligência artificial durante a elaboração desta proposta: _____ _____

Finalidade(s) de uso (especificar):
_____
_____
_____
_____
_____

Responsabilidade do Pesquisador:
O uso de IA limitou-se às finalidades declaradas e não substituiu a análise crítica, as decisões científicas ou a responsabilidade intelectual do(a) pesquisador(a).

Uso Ético da IA:
As ferramentas foram utilizadas de forma ética, sem geração ou alteração indevida de dados, plágio ou qualquer prática que comprometa a integridade científica.

Transparência e Veracidade:
Declaro que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e refletem o uso efetivo de ferramentas de inteligência artificial neste projeto.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) autor(a)/organizador(a)

EDITORA
Unimontes

www.editora.unimontes.br
editora@unimontes.br
@editoraunimontes